

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO N.º: P2023/074837-0

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na solução de gerenciamento dos

serviços de impressão, com a disponibilização de softwares e equipamentos,

suporte a solução e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos,

com fornecimento de suprimentos, EXCETO PAPEL.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ALUCOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.628.251/0001-88, estabelecida na Rua Riachuelo, 40, Papicu, em Fortaleza-CE, CEP 60.175-205, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023, encaminhada à Pregoeira deste Conselho de Fiscalização Profissional, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa ALUCOM LTDA, em 8/2/2024, e juntado aos autos do processo em epígrafe em 9/2/2024 sob o Id: 654980. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 2. do presente Edital e cabível na forma do art. 24, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme a seguir:

 Subitem 6.1.5. do edital – exigência da apresentação de "declaração do fabricante dos equipamentos, afirmando que os mesmos são novos e que estão em linha de fabricação, e que a revenda possui técnico treinado no



Incluído no processo n. P2023/074837-0 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/02/2024 às 12:16:49

modelo ofertado, se comprometendo ao continuo fornecimento de suprimentos e peças para os equipamentos."

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante o conhecimento e provimento da IMPUGNAÇÃO, a fim de permitir que a alteração pleiteada seja acolhida; de modo a aumentar a quantidade de licitantes e tornar o certame mais competitivo.

IV. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Em diligência, o expediente foi reportado ao Departamento de Tecnologia da Informação, área técnica demandante, onde, por intermédio da CI-DTI N.º 011/2024, assim se pronunciou, *litteris*:

"CI-DTI N.º 011/2024 DATA: 12/02/2024

De: Departamento de Tecnologia da Informação

Para: Setor de Compras e Contratos

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação

Sra. Pregoeira,

Conforme solicitado, segue respostas do pedido de impugnação apresentado pela empresa ALUCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. (Id: 654980 Processo: P2023/074837-0), cabe a esse Departamento responder, como seque:

Para que seja possível a análise deste pedido de impugnação devemos trazer trechos do pedido para que a análise possa ser realizada.

Cumpre-nos ressaltar que tal exigência editalícia, impõe de forma ilegal e coercitiva que as licitantes apresentem o que é comumente conhecida como 'CARTA DE SOLIDARIEDADE/DECLARAÇÃO DO FABRICANTE".

Incluído no processo n. P2023/074837-0 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/02/2024 às 12:16:49

•••

Tal carta do fabricante exigida é uma prova confessa de que o produto ofertado especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que possuem CONTRATO DE COMPRA E VENDA/PARCERIA/REPRESENTAÇÃO com o fabricante, sendo praticamente impossível uma empresa que não tenha vínculos contratuais com o fabricante possam conseguir a referida "CARTA DE SOLIDARIEDADE/DECLARAÇÃO DO FABRICANTE".

...

Dessa forma, para que seja garantida a legalidade do certame e ampliada a competitividade, é necessário que sejam excluídas as exigências do Edital que solicitam

Num. 655527 Pág. 2 de 5

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



carta ou declaração de fabricantes, posto que, conforme acima, claramente direcionam a licitação e extrapolam os limites legais, viciando o certame.

...

III - CONCLUSÃO E PEDIDO:

Diante do exposto, considerando que:

- 1 Restou amplamente comprovado que as exigências de cartas ou declarações dos fabricantes direcionam claramente o certame, ferindo o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação;
- 2 E, considerando ainda que as exigências combatidas prejudicam obtenção da proposta mais vantajosa, além de ser irregular, a impugnante vem requerer que se digne esse R. Órgão em promover as retificações necessárias aos termos do edital ou proceda a sua anulação, para que assim seja garantida a aplicação da mais lídima justiça e integral legalidade deste certame.

Da análise

Ao verificarmos o referido item questionado pela impugnante (6.1.5) temos a seguinte redação:

6.1.5. Apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração do fabricante dos equipamentos, afirmando que os mesmos são novos e que estão em linha de fabricação, e que a revenda possui técnico treinado no modelo ofertado, se comprometendo ao contínuo fornecimento de suprimentos e peças para os equipamentos.

Como já informado no primeiro pedido de esclarecimento que este Conselho recebeu acerca deste certame, o posicionamento do Departamento demandante foi:

Pergunta 02: Da Apresentação da Proposta, referente ao item: • 18.2 A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração do fabricante dos equipamentos, afirmando que os mesmos são novos e que estão em linha de fabricação, e que a revenda possui técnico treinado no modelo ofertado, se comprometendo ao contínuo fornecimento de suprimentos e peças para os equipamentos. É de conhecimento das grandes administrações, bem como do próprio Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça Federal que o requerimento de declaração do fabricante para o ponto em questão, que inclusive vedam a documentação emitida por revendedores, LIMITA A AMPLA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES, pois por prática de mercado os fabricantes emitem apenas declaração ao licitante que está com o projeto registrado junto ao fabricante. Por tal fato, requer-se a SUSPENSÃO, REMOÇÃO e RETIFICAÇÃO do item supracitado acima.

Resposta 02: Será mantida a exigência, uma vez que o próprio Tribunal de Contas da União entende, desde que justificável tal exigência. E está se justifica pelo fato de que o órgão não pode ser atendido por equipamentos descontinuados e por fornecedor que não possuam em seu quadro as qualificações técnicas necessárias para a manutenção e reparo nos equipamentos ofertados.

O impugnante em seu pedido, confunde a exigência do edital acerca da declaração. A confusão se dá por trazer a exigência de declaração acerca do modelo ofertado que encontra-se em linha de

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Incluído no processo n. P2023/074837-0 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/02/2024 às 12:16:49

produção com a exigência de alguns editais acerca da CARTA DE SOLIDARIEDADE/DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.

A declaração exigida neste certame se dá para que tenhamos informação que afirme que os equipamentos são novos e que estão em linha de fabricação, além disso a outra comprovação para a revenda que a mesma possua técnico capacitado nos modelos ofertados com objetivo que não se perca a garantia do mesmo ao realizar a manutenção dos equipamentos.

Conclusão

Portanto, dado que a declaração não se trata de carta de solidariedade o pedido de impugnação deste certame não se sustenta, tendo em vista que os fatos apresentados na análise e a necessidade da administração em se resguardar acerca da entrega dos modelos para uso em contrato contínuo.

João André Zago Sobrinho

Gerente do DTI

V. DA DECISÃO

Diante da manifestação da área técnica, cujos esclarecimentos adoto como razões de decidir, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL** da impugnação apresentada pela empresa **ALUCOM LTDA** com a manutenção das exigências, considerando que a empresa não verificou tratar de pedido de impugnação com as mesmas alegações já manifestadas anteriormente por meio da Resposta à pedido de esclarecimento apresentada pela empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., sem apresentar fato novo, fazendo com que a área técnica se manifestasse por assunto já analisado.

Cumpre salientar que, todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao edital do processo licitatório solicitados à Administração são públicos e disponibilizados aos interessados no Comprasnet e no sítio eletrônico do Crea-MS através do link https://transparencia.creams.org.br/transparencia.crea/licitacoes-2023/.

Campo Grande-MS, 14 de fevereiro de 2023.

DAYANE LUCAS DA SILVA
Pregoeira



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Incluído no processo n. P2023/074837-0 por DAYANE LUCAS DA SILVA em 14/02/2024 às 12:16:49

Documento assinado eletronicamente por **DAYANE LUCAS DA SILVA**, **Gerente**, em **14/02/2024**, às **12:17**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>

